LEI Nº 2.699, de 21 de dezembro de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão administrativa de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos à empresa TELAMITA – Telas, Artefatos de Metais Itaúna Ltda, de uma área de terreno de propriedade do Município de Itaúna com 4.321,00 m² (quatro mil, trezentos e vinte e um metros quadrados), constituída do lote 36, da quadra 06 do Distrito Industrial, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua Pedro Calambau numa extensão de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros), pela lateral esquerda, numa extensão de 163,20 m (cento e sessenta e três metros e vinte centímetros), confronta com o lote 35; pelos fundos, numa extensão de 31,30 m (trinta e um metros e trinta centímetros) confronta com Área Verde e pela lateral direita, numa extensão de 190,40 m (cento e noventa metros e quarenta centímetros) + 12,00 m (doze metros) confronta com o lote 37.

Parágrafo único À donatária, será deferido o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, para construir e instalar no imóvel descrito no "Caput" deste artigo, os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, sob pena do citado imóvel reverter ao domínio municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de dezembro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

João Vilela Prado
Secretário Municipal de Administração